



# Diretrizes Pedagógicas e Programa Municipal de Educação Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

São Paulo  
2014





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Governador

Geraldo Alckmin

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

Secretário

Rubens Rizek Jr.

**COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Coordenadora

Yara Cunha Costa



## EDUCAR PARA CONSERVAR

Para que alcancemos bons resultados na gestão ambiental e conservação da biodiversidade, precisamos da participação e do envolvimento da população, parceira indispensável na busca por um ambiente mais equilibrado e sustentável.

Ações de Educação Ambiental bem formuladas e direcionadas para públicos específicos são importantes ferramentas para que esses públicos sejam sensibilizados quanto à causa ambiental e entendam de que forma podem participar ativamente na construção de um panorama ambiental desejável.

Esta publicação apresenta orientações e esclarecimentos para auxiliar os municípios a elaborarem as suas diretrizes pedagógicas para a Educação Ambiental, destacando sua importância, referências legais e conceituais. Também norteia a elaboração de um Programa Municipal de Educação Ambiental, apresentando metodologias e referências que podem ser utilizadas nesse processo.

Esperamos, com esse material, ajudar os municípios a multiplicarem bons projetos na área de Educação Ambiental, norteados por diretrizes bem definidas e integradas por meio do Programa desenvolvido por cada município.

A Educação Ambiental continua sendo uma das mais eficientes estratégias de gestão do meio ambiente. O Governo do Estado de São Paulo tem adotado diversas ações integradas nessa área, com o firme propósito de proporcionar ao povo de São Paulo um Estado ambientalmente sustentável e socialmente justo. Nesse desafio, o envolvimento dos municípios é fundamental.

Construamos juntos um Estado cada vez mais verde.

**Rubens Rizek Jr.**

Secretário de Estado do Meio Ambiente



## INTRODUÇÃO

A elaboração e implementação de Diretrizes Pedagógicas e do Programa Municipal de Educação Ambiental são passos importantes para a crescente institucionalização da Educação Ambiental pelos municípios do Estado de São Paulo, bem como para a consolidação de políticas públicas marcadas pela participação democrática dos diferentes setores da sociedade.

A Educação Ambiental ocorre em diferentes âmbitos e para diferentes públicos, sendo considerada formal a educação desenvolvida no currículo das instituições escolares. Sendo assim, destaca-se a importância da elaboração de Diretrizes Pedagógicas de Educação Ambiental como instrumento norteador para a implementação de ações de Educação Ambiental no ensino formal, fornecendo embasamento técnico que subsidie a prática pedagógica dos profissionais da Educação. As Diretrizes Pedagógicas de Educação Ambiental podem ser utilizadas também como embasamento para o trabalho desenvolvido em instituições de educação não formal, como museus, parques, jardins botânicos, zoológicos e outros.

Além das diretrizes pedagógicas que norteiam a Educação Ambiental no âmbito formal, é importante que a prefeitura elabore um Programa Municipal de Educação Ambiental, que consiste em um Plano para o desenvolvimento da Educação Ambiental no município. O Programa tem o propósito de diagnosticar e determinar quais são as questões ambientais prioritárias no município, e quais são as ações de Educação Ambiental que serão realizadas, com os diferentes públicos, para atuar em tais questões. Para a efetiva implantação do Programa, é importante buscar a articulação de ações de Educação Ambiental nos âmbitos formal e não formal.

Esta publicação tem como objetivo oferecer uma contribuição para auxiliar os municípios a elaborar suas Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental e seus Programas Municipais de

Educação Ambiental, trazendo esclarecimentos às principais questões que envolvem o processo de elaboração, de forma clara e objetiva.





## SUMÁRIO

### DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

<b>1.</b> O que são Diretrizes Pedagógicas para Educação Ambiental?	10
<b>2.</b> O que é importante considerar na elaboração das Diretrizes Pedagógicas para Educação Ambiental no município?	11
<b>3.</b> Quais as referências legais e conceituais mínimas a serem consideradas para a elaboração das Diretrizes Pedagógicas para Educação Ambiental no município?	13
<b>4.</b> Como elaborar as Diretrizes Pedagógicas para Educação Ambiental no município?	15

### PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

<b>1.</b> O que é um Programa Municipal de Educação Ambiental?	17
<b>2.</b> O que é importante em um Programa Municipal de Educação Ambiental?	19
<b>3.</b> Como elaborar um Programa Municipal de Educação Ambiental?	20
<b>4.</b> Quais referências podem ser utilizadas para elaborar um Programa Municipal de Educação Ambiental?	21

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

	23
--	----

## **DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

### **1. O que são Diretrizes Pedagógicas para Educação Ambiental?**

**A**s Diretrizes Pedagógicas para Educação Ambiental são o conjunto de princípios, fundamentos e procedimentos propostos para nortear o desenvolvimento obrigatório da Educação Ambiental nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, orientando a revisão e formulação de propostas curriculares constantes nos projetos políticos-pedagógicos escolares, bem como o trabalho docente.

As diretrizes pedagógicas são dinâmicas porque partem de um processo contínuo de avaliação e revisão, e refletem as tendências sociopolíticas e culturais e a legislação em vigor, podendo ser elaboradas pelas Secretarias e Conselhos Municipais de Educação.

No âmbito escolar, as diretrizes pedagógicas formam o currículo da escola e descrevem os conteúdos e os objetivos de ensino, as metas de aprendizagem e a forma de avaliação, por série ou ciclo e por disciplina. É com base nelas que a equipe formula planos para implantar programas e projetos, e produz indicadores sobre o impacto das ações. As estratégias devem ser mantidas ou reformuladas de acordo com os objetivos das escolas.

## 2. O que é importante considerar na elaboração das Diretrizes Pedagógicas para Educação Ambiental no município?

O objetivo fundamental do estabelecimento das Diretrizes Pedagógicas para Educação Ambiental, em âmbito municipal, é fornecer embasamento teórico e prático, que subsidiem a práxis pedagógica dos profissionais, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, possibilitando a efetiva integração da Educação Ambiental nas ações educativas baseadas no contexto de cada unidade escolar; bem como nortear os programas e projetos de Educação Ambiental municipais.

O planejamento dos currículos deve, obviamente, considerar as fases, as etapas, as modalidades e os níveis dos cursos; e as idades e a diversidade sociocultural dos estudantes, bem como as comunidades, os biomas e os territórios onde se situam as instituições educacionais. Além disso, o tratamento pedagógico da Educação Ambiental deve ser diversificado, permitindo reconhecer e valorizar a pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes e promovendo valores de cooperação e respeito e de relações solidárias.

É importante que as diretrizes municipais estejam em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, normas obrigatórias para a Educação Básica, que orientam o planejamento das escolas e dos sistemas de ensino; e, também, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996.



É interessante que, no processo de elaboração das diretrizes ou como subsídio para as mesmas, os municípios realizem um mapeamento ou diagnóstico sobre o desenvolvimento da Educação Ambiental, nas instituições de ensino do município, a fim de identificar as principais dificuldades encontradas pelos docentes e pela equipe escolar; e averiguar possíveis sugestões dos educadores da rede pública municipal e de outras instituições, que atuem com Educação Ambiental, no município.

Além disso, é interessante que as Diretrizes Pedagógicas para Educação Ambiental estejam integradas com um Programa Municipal de Educação Ambiental, que considere um diagnóstico da questão ambiental no município e suas especificidades em nível local, para a determinação de temáticas e abordagens prioritárias para o enfrentamento destas questões.

### **3. Quais as referências legais e conceituais mínimas a serem consideradas para a elaboração das Diretrizes Pedagógicas para Educação Ambiental no município?**

A própria Constituição Federal, de 1988, determina que o Poder Público tem a incumbência de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino (inciso VI, do § 1º, do artigo 225, do Capítulo VI, dedicado ao Meio Ambiente), como um dos fatores asseguradores do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Atendendo ao disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, a qual já enunciava o princípio para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental: a “Educação Ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (inciso X, do artigo 2º).

Na Lei nº 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, a Educação Ambiental é conceituada como processo, onde indivíduo e coletividade constroem conhecimentos, habilidades, atitudes e valores sociais, voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e sua sustentabilidade.

Diferentemente de outras leis que determinam conteúdos para a educação escolar, sem indicar aspectos relativos à sua implementação, a Lei nº 9.795/1999 avança com ditames diretivos, que devem ser a base das diretrizes pedagógicas nos municípios. Segundo essa Lei, a Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, não devendo se constituir disciplina específica no currículo de ensino, exceto nos cursos de pós-graduação e extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, quando necessário (artigo

10). Ela vai além, definindo diretrizes que os Conselhos Municipais de Educação não podem deixar de observar, especialmente, quando se afirma que essa educação é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de todo processo educativo, escolar ou não.

No Estado de São Paulo, os princípios e objetivos da Educação Ambiental foram estabelecidos por meio da promulgação da Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental.

A Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, anterior à Lei nº 9.795/1999, não é explícita em relação à Educação Ambiental, nem às questões ambientais. Os princípios e os objetivos da Educação Ambiental, entretanto, coadunam-se com os princípios gerais da educação, contidos na LDB, a qual, no artigo 32, assevera que o ensino fundamental terá por objetivo a “formação básica do cidadão mediante: (...) II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade”. Ainda, o artigo 26 prevê, em seu § 1º, que os currículos a que se refere devem abranger, “obrigatoriamente, (...) o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente no Brasil”.

A referência mais atual sobre a Educação Ambiental Formal é a Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, determinando que os sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior devem observar essas diretrizes para a implementação da Educação Ambiental nas instituições, além de atender às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e às Diretrizes Curriculares Nacionais para as Graduações, em especial as de Formação de Professores.



#### **4. Como elaborar as Diretrizes Pedagógicas para Educação Ambiental no município?**

**A**lém de considerar as referências citadas anteriormente, a elaboração das Diretrizes Pedagógicas para Educação Ambiental no município deve partir do que está estabelecido na Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação; e, sempre que possível, ser desenvolvida coletivamente, de forma participativa e legitimada nas diversas instâncias municipais, principalmente, nos Conselhos Municipais de Educação e Meio Ambiente ou, quando possível, a partir da constituição de uma Câmara Técnica, com representação de diferentes Secretarias. Ação que facilitará a construção coletiva do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Caso existam dificuldades no estabelecimento das Diretrizes de Educação Ambiental, em conjunto com as demais Secretarias e instituições, os Conselhos Municipais de Educação devem estabelecer as normas complementares para seus sistemas, para que a Educação Ambiental se torne efetiva em todas as fases, etapas, modalidades e níveis de ensino sob sua jurisdição, conforme determina a Resolução, CNE nº 2/ 2012.

Por possuir um caráter transdisciplinar, a Educação Ambiental é comumente inserida nas Diretrizes Pedagógicas ou Curriculares como um dos eixos norteadores ou temas transversais a serem desenvolvidos nos diferentes níveis de ensino. Nesse sentido, as Diretrizes Municipais podem ser construídas com orientações específicas para inserção da temática de forma transversal a cada ciclo: educação infantil e ensino fundamental.

Esta não é uma tarefa simples, mas para a estruturação institucional da escola e organização curricular voltada para a transversalidade da temática ambiental, é fundamental não somente a elaboração das diretrizes, mas o oferecimento de orientações e capacitações adequadas aos educadores; para que consigam trabalhar de forma que superem uma visão fragmentada do conhecimento, em busca da ampliação dos horizontes em cada área do saber, para o trabalho de Educação Ambiental integrado no ambiente escolar.

Cabe ressaltar que, a formulação de Diretrizes Pedagógicas específicas para Educação Ambiental ainda é ausente em muitos municípios. Todavia, prefeituras em diferentes Estados já elaboraram ou estão em fase de elaboração das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Ambiental e muitos exemplos poderão ser encontrados na rede mundial de computadores.



## PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

### 1. O que é um Programa Municipal de Educação Ambiental?

○ Programa Municipal de Educação Ambiental estabelece diretrizes, objetivos, potenciais participantes, linhas de ação e metas que nortearão os projetos e as ações de Educação Ambiental do município. O Programa tem como base o envolvimento da sociedade, propiciando o desenvolvimento de uma postura crítica e reflexiva, visando à ampliação da consciência para a participação da sociedade nas tomadas de decisão, na gestão do meio ambiente.

○ Programa Municipal de Educação Ambiental pode ser consolidado a partir da Política Municipal de Educação Ambiental. O estabelecimento da Política Municipal de Educação Ambiental é muito importante para instituir o tema no município e é a ferramenta que vai trabalhar o entendimento que o município possui sobre a Educação Ambiental. Ambos devem ser consonantes com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Nº 9.795, de 24/04/1999), com o Decreto que a regulamenta (Decreto Nº 4.281/02), com o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA) e com a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Nº 12.780/07).

No Programa Municipal de Educação Ambiental deve estar definido o entendimento que o município tem sobre “Educação Ambiental” (o que geralmente é estabelecido na Lei Municipal de Educação Ambiental, se o município já tiver instituído uma); os princípios que embasam esse programa; e os objetivos do Programa para o desenvolvimento das ações de Educação Ambiental, no município. O Programa Municipal de Educação Ambiental é um instrumento para fomentar o desenvolvimento sustentável do município, por meio da implementação de uma política de Educação Ambiental, a partir da constante formação e articulação dos cidadãos e das ações desenvolvidas no Município.

Quando trata do âmbito formal da Educação Ambiental, o Programa Municipal de Educação Ambiental está diretamente relacionado com as Diretrizes Pedagógicas para trabalhar a Educação Ambiental. De acordo com a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo (Lei 12.780/07, Art.14), entende-se por Educação Ambiental Formal aquela desenvolvida no campo curricular das instituições escolares.

Outro aspecto importante a observar é o desenvolvimento da Educação Ambiental, considerando espaços institucionalizados, no município, além das escolas, para o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental Não Formal, como os Centros de Visitantes das Unidades de Conservação, os Parques Urbanos e os Centros Municipais de Educação Ambiental; com a finalidade de implantar ações, projetos e programas de Educação Ambiental, obedecendo ao projeto político-pedagógico do município. Dentre outras ações, visam à capacitação e à divulgação de material pertinente, contemplando a mobilização da comunidade e incentivando a sua participação em diversas atividades relacionadas às questões ambientais, por meio de cursos, oficinas, palestras e outras atividades culturais e educativas.

De acordo com a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo (Lei 12.780/07, Art.21), entende-se por Educação Ambiental Não Formal as *ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para a proteção e defesa do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.*

As diferentes potencialidades de cada um desses espaços devem ser consideradas na construção do Programa Municipal de Educação Ambiental, de modo a permitir que as Diretrizes Pedagógicas sejam plenamente respeitadas, e que os Projetos possam alcançar os resultados desejados, adequando-se a realidade e as necessidades do município; e até o contexto mais local, como a realidade dos bairros.

## **2. O que é importante em um Programa Municipal de Educação Ambiental?**

**É** fundamental que, para a concepção de um Programa Municipal de Educação Ambiental haja um processo participativo, de construção coletiva, que conte com a contribuição de diversos setores da sociedade: instituições públicas e privadas; grupos religiosos; políticos; conselhos locais; centros comunitários e associações de bairro; Escolas; Universidades; entre outros. Visando à implantação efetiva do Programa, é importante que esse processo seja participativo, para contribuir para a apropriação, por parte da comunidade, do desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Deste modo, é basal que as pessoas compreendam a relevância de um Programa Municipal de Educação Ambiental e tenham clareza do que seu município realmente necessita dentro deste Programa. A partir deste cenário será possível definir quais os princípios que nortearão este Programa, bem como sua missão, ou seja, o objetivo geral do Programa. Estabelecidos os princípios e a missão, o Programa deve definir suas diretrizes, seus objetivos, suas linhas de ação e respectivas metas, bem como os potenciais participantes. A estrutura apresentada não é estática e pode ser alterada, sendo apenas um indicativo dos itens que podem orientar a elaboração de um Programa Municipal de Educação Ambiental.

Finalmente, é essencial compreender o cenário socioambiental do município, bem como buscar as iniciativas de Educação Ambiental já desenvolvidas nele, de modo a avaliá-las e compreender o contexto em que elas aconteceram. Para o desenvolvimento do Programa, é relevante realizar um levantamento sobre as ações, projetos e programas de Educação Ambiental em andamento no município, bem como os atores sociais envolvidos.

### **3. Como elaborar um Programa Municipal de Educação Ambiental?**

**É** importante que haja uma equipe responsável por assumir o planejamento, a implementação e a gestão do Programa Municipal de Educação Ambiental. Com o intuito de contribuir para o sucesso da implantação do Programa, a equipe responsável pela sua elaboração deve contar com a colaboração de representantes dos diversos setores da sociedade. Além disso, é interessante que a equipe seja composta por representantes de diferentes Pastas da Administração Pública, já que a Educação Ambiental envolve a todos, e não está restrita apenas às Secretarias de Meio Ambiente e de Educação. Um ponto de partida para a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental é a realização de um diagnóstico da questão ambiental no município, permitindo a definição de prioridades de ação em nível local, que levem ao desencadeamento de processos educativos para todo o município. Com a participação da sociedade, esse diagnóstico propicia o levantamento de propostas para a Educação Ambiental, considerando especificidades e carências em cada frente de atuação; e, ainda, promove a articulação entre os diferentes setores, agregando esforços e unindo iniciativas para a implantação do Programa de Educação Ambiental no município.

#### **4. Quais referências podem ser utilizadas para elaborar um Programa Municipal de Educação Ambiental?**

**A**lguns documentos podem ser utilizados como referência para elaborar um Programa Municipal de Educação Ambiental:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988: Capítulo VI - “Do Meio Ambiente”;

- a Lei 9.795, de 24/04/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, e o Decreto que a regulamenta, Decreto nº 4.281, de 25/06/2002;

- a Resolução nº 422, do CONAMA, de 23 de março de 2010, que estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme a Lei 9.795/99.

- o Programa Nacional de Educação Ambiental.

- a Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, trazendo os princípios e objetivos da Educação Ambiental no Estado de São Paulo.

- Publicações da Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, disponíveis para *download* no site: <http://www.ambiente.sp.gov.br/cea/category/publicacoes/>

- Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Sorocaba - São Paulo, Lei 7.854/2006.

Disponível em: [www.meioambientesorocaba.com.br](http://www.meioambientesorocaba.com.br).

Além disso, em âmbito municipal, conforme foi mencionado anteriormente, o Programa Municipal de Educação Ambiental pode

ser consolidado a partir da Política Municipal de Educação Ambiental.

Vale ressaltar que também é interessante conhecer Programas Municipais de Educação Ambiental de outros municípios. Conhecer experiências de outras cidades pode agregar no desenvolvimento do Programa em seu município.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Lei 6.938, de 31.08.1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. DOU 02.09.1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Brasil. Lei 9.394, de 20.12.1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. DOU 23.12.1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Brasil. Lei 9.795, de 27.04.1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. DOU 28.04.1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Brasil. Decreto 4.281, de 25.06.2002. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. DOU 26.06.2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4281.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Brasil. Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental. Programa nacional de Educação Ambiental - ProNEA. - 3. ed - Brasília : Ministério do Meio Ambiente, 2005.102p. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/pronea3.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2013.



Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Resolução nº 422, de 23.03.2010. Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=622>>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno. Resolução nº 2, de 15.07.2013. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental. DOU 18.06.2012. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=18695:educacao-ambiental-&catid=323:orgaos-vinculados](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18695:educacao-ambiental-&catid=323:orgaos-vinculados)>. Acesso em: 26 jul.2013.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio. Secretaria Municipal de Educação. Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Ambiental. 2012, 74p. Disponível em: <[http://www.semecabofrio.net.br/wp-content/uploads/2012/11/diretrizes\\_curriculares\\_de\\_educacao\\_ambiental.pdf](http://www.semecabofrio.net.br/wp-content/uploads/2012/11/diretrizes_curriculares_de_educacao_ambiental.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2013.

São Paulo (Estado). Lei nº 12.780, de 30.11.2007. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental. DOU 01.12.2007. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei%20n.12.780,%20de%2030.11.2007.htm>>. Acesso em: 26 jul. 2013.

São Paulo (Estado). Secretaria de Estado da Educação. Coordenadoria de Gestão da Educação Básicas / Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica. Planejamento Escolar 2012 – Temas transversais. São Paulo, 2012. 55p. Disponível em: <[http://www.educacao.sp.gov.br/docs/CGEB\\_PlanejEscolar2012\\_DEGEB\\_TemasTransversais%20copy.pdf](http://www.educacao.sp.gov.br/docs/CGEB_PlanejEscolar2012_DEGEB_TemasTransversais%20copy.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2013.



Salvador (Bahia) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental: as escolas da rede municipal de Salvador. Concepção e elaboração: Jamile Trindade Freire, Maria de Fátima Falcão Nascimento, Sueli Almuiña Holmer Silva. Salvador: SMEC, 2006, 164p. Disponível em: <<http://www.educacao.salvador.ba.gov.br/documentos/Diretrizes%20ambientais.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2013.



**Ficha Catalográfica – preparada pela:  
Biblioteca – Centro de Referência em Educação Ambiental**

S24d São Paulo (Estado) Secretaria do Meio Ambiente  
Diretrizes Pedagógicas e Programa Municipal de Educação Ambiental.  
Texto Aline Queiroz de Souza; Danielle Paes Julião; Juliana Ferreira de Castro -- São  
Paulo : SMA, 2014.  
28p. ; il. 21 x 29,7 cm.

**Bibliografia**

**ISBN – 978-85-62251-31-3**

1. Educação ambiental 2. Diretrizes pedagógicas 3. Programa Municipal-Educação Ambiental I. Souza, Aline Queiroz de II. Julião, Danielle Paes III. Castro, Juliana Ferreira de IV. Título.

# **DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

## **COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Yara Cunha Costa

## **COORDENAÇÃO GERAL**

Rachel Marmo Azzari Domenichelli

## **AUTORIA**

Aline Queiroz de Souza  
Danielle Paes Julião  
Juliana Ferreira de Castro

## **REVISÃO DE TEXTO**


Denise Scabin Pereira

## **DIAGRAMAÇÃO**

Vladimir Ferreira Arruda

## **CTP, Impressão e Acabamento**

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo



Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345  
São Paulo – SP - 05459 900  
Telefone: 11 – 3133-3000  
[www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br)

DISQUE AMBIENTE  
0800 11 3560

